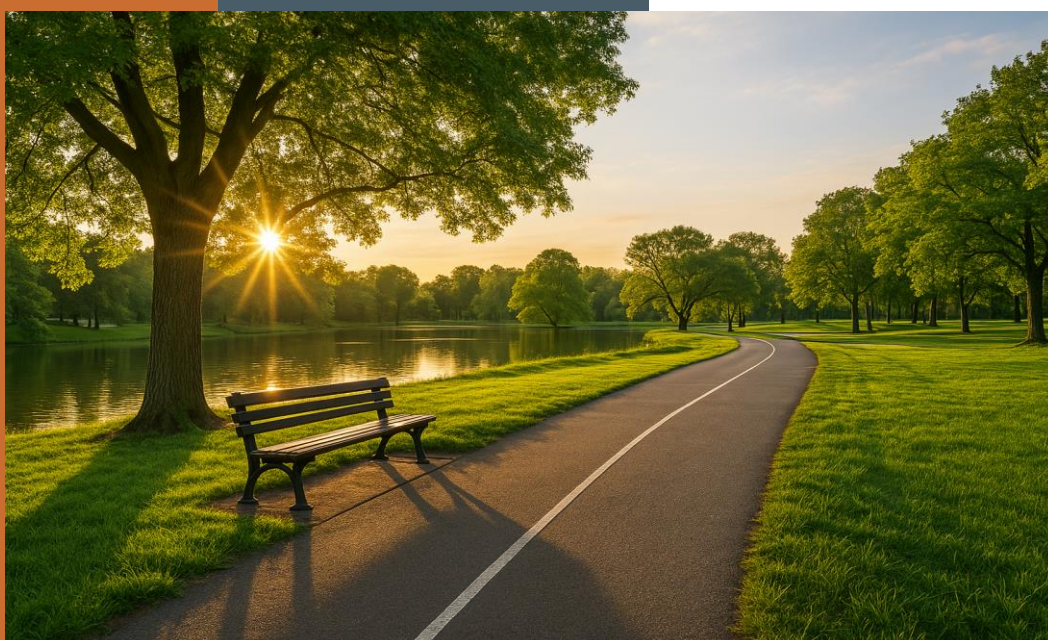


CONSÓRCIO PEZCO-APPARECIDO-PSP-HUB

P7 – DOCUMENTOS JURÍDICO-CONTRATUAIS ANEXO Q DO CONTRATO – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE



PROJETO PREFEITURA DE PORTO VELHO-RO PARQUES

ESTUDOS PARA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DE PARQUES URBANOS NA CIDADE DE PORTO VELHO – RONDÔNIA, OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO PARQUE DA CIDADE, PARQUE JARDIM DAS MANGUEIRAS E PARQUE DAS ÁGUAS.

DATA ENVIO: SÃO PAULO, 07 DE ABRIL DE 2026



PREFEITURA DE
PORTO VELHO

CONCORRÊNCIA Nº [*] /[*]/202[*]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO À VISITAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE, PARQUE JARDIM DAS MANGUEIRAS E PARQUE DAS ÁGUAS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO

ANEXO Q – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

1. Caberá à CONCESSIONÁRIA promover a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE que atuará como agente técnico de apoio ao PODER CONCEDENTE, inclusive para apoio à verificação do desempenho, nos termos do ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do CONTRATO, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE estar contratado e operacional em até **90 (noventa) dias contados da ORDEM DE INÍCIO**.
2. No prazo de até **30 (trinta) dias contados da ORDEM DE INÍCIO**, o PODER CONCEDENTE indicará a empresa que comprove o atendimento às exigências referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica constantes deste ANEXO.
3. No prazo de até **10 (dez) dias** contados da indicação de que trata o item 2, o PODER CONCEDENTE autorizará a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA.
4. No prazo de até **5 (cinco) dias** contados da autorização de que trata o item 3, a CONCESSIONÁRIA deverá formalizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atender aos seguintes requisitos:
 - I — manter independência técnica, vedadas relações societárias, laborais ou contratuais que comprometam sua isenção em face da CONCESSIONÁRIA, subcontratadas e agentes financeiros;
 - II — observar regras de confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação aplicáveis ao contrato;
 - III — declarar, ao início e sempre que houver alteração, inexistência de conflitos;
 - IV — submeter-se aos perfis de acesso e protocolos de cadeia de custódia definidos na governança;
 - V — apoiar a verificação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do CONTRATO.
6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado pela CONCESSIONÁRIA dentre aqueles previamente credenciados pelo PODER CONCEDENTE, em procedimento público de credenciamento e pré-qualificação técnica destinado a formar lista de potenciais verificadores aptos a atuar no projeto ("Lista de Credenciados").
 - 6.1. O credenciamento será disciplinado em instrumento próprio do Poder Concedente (edital de credenciamento/chamamento público), com critérios mínimos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, experiência comprovada em verificação/auditoria de desempenho em concessões/PPPs e equipe multidisciplinar compatível com o escopo (engenharia, estatística/pesquisa, gestão operacional e análise de dados).
 - 6.2. Para seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá convidar, no mínimo, 3 (três) credenciados para apresentação de proposta técnica e comercial, observados o escopo mínimo, prazos, produtos, SLAs e requisitos de integridade previstos no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e no Plano de Monitoramento de Desempenho. Na hipótese de a Lista de Credenciados conter menos de 3 (três) empresas aptas, a CONCESSIONÁRIA deverá justificar e convidar todos os disponíveis, sem prejuízo de o PODER CONCEDENTE reabrir ou ampliar o credenciamento.

6.3. A seleção observará o critério de melhor combinação entre técnica e preço, conforme matriz de avaliação definida no instrumento de credenciamento, devendo ser assegurada a robustez metodológica e a capacidade de execução do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

7. O contrato a ser celebrado entre CONCESSIONÁRIA e VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser submetido à anuência prévia do PODER CONCEDENTE, que figurará como interveniente anuente, com vistas a: (i) assegurar o escopo mínimo e os produtos do VI; (ii) disciplinar acesso a dados e evidências; (iii) impor deveres de confidencialidade e proteção de dados; (iv) prever regras de substituição/continuidade; e (v) resguardar a independência e imparcialidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

8. A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, suas controladoras, controladas e coligadas não poderão:

(i) integrar o grupo econômico da CONCESSIONÁRIA;

(ii) manter contratos relevantes de consultoria, auditoria, engenharia, operação ou manutenção com a CONCESSIONÁRIA ou suas coligadas, que possam comprometer a independência;

(iii) possuir participação societária direta ou indireta na CONCESSIONÁRIA;

(iv) atuar como assessor da CONCESSIONÁRIA em pleitos de reequilíbrio, disputas ou temas econômico-financeiros do Contrato; ou

(v) incorrer em outras hipóteses de conflito de interesses definidas no credenciamento.

10. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar declaração de independência e inexistência de conflitos no ato da contratação e renová-la anualmente, bem como sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE.

11. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser determinada pelo PODER CONCEDENTE em caso de perda de independência, desempenho insuficiente, descumprimento de obrigações, falhas metodológicas reiteradas ou qualquer evento que comprometa a credibilidade das verificações.

11.1. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar substituição mediante justificativa, sujeita à aprovação do PODER CONCEDENTE.

11.2. Em qualquer hipótese, deverá ser garantida transição sem descontinuidade, com entrega integral de bases, evidências, relatórios, scripts/rotinas de apuração e demais artefatos necessários à continuidade do serviço.

12. O Relatório Trimestral de Verificação deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA até o 15º (décimo quinto) dia útil após o encerramento de cada trimestre, salvo prazo diverso previsto no Contrato.


12.1. O VERIFICADOR emitirá Relatório Trimestral de Verificação em prazo compatível com o fluxo de pagamento, certificando indicadores, Nota Global, Fator de Desempenho e ressalvas técnicas pertinentes.


13. O PODER CONCEDENTE poderá concordar integralmente com a verificação, determinar diligências complementares ou instaurar procedimento específico de controvérsia técnica, assegurado contraditório à CONCESSIONÁRIA.


14. Persistindo divergência material, o PODER CONCEDENTE poderá determinar auditoria complementar, perícia técnica específica ou submissão à instância contratual competente, sem suspensão automática do fluxo ordinário de pagamento, salvo motivação expressa.




CONTATO PEZCO ECONOMICS

 Rua Bela Cintra, 1200 • 1º andar • Cj. 11
Consolação • São Paulo | SP

 + 55 11 3582-5509

 economics@pezco.com.br

 www.pezco.com.br